



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 087/2023

Dispõe sobre o Regulamento para a composição da Comissão Julgadora de Concurso Público para provimento do cargo de Professor Auxiliar – Nível I, na Universidade de Taubaté e do cargo de Professor III, na Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, mantida pela Universidade de Taubaté e para composição de Comissão Julgadora de Processo Seletivo para o cargo de Professor Colaborador, na Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº R-5543/2023, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para composição da Comissão Julgadora de Concurso Público para provimento do cargo de Professor Auxiliar – Nível I, na Universidade de Taubaté e do cargo de Professor III, na Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, mantida pela Universidade de Taubaté e para composição de Comissão Julgadora de Processo Seletivo para o cargo de Professor Colaborador, na Universidade de Taubaté, como parte integrante desta deliberação.

Art. 2º O presente Regulamento não substitui ou invalida o Anexo da Deliberação CONSEP nº 066/2011, de 02/06/2011 aprovado pelo Art.12 (Regulamento do Concurso Público para o Provimento de Cargo de Professor Auxiliar – Nível I, da Universidade de Taubaté).

Art. 3º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 27 de junho de 2023.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 28 de junho de 2023.

Ana Claudia de Moura
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Tel.:(12) 3622-2033/ 3625-4147
E-mail:sec.conselhos@unitau.br

Regulamento para composição da Comissão Julgadora de Concurso Público para provimento do cargo de Professor Auxiliar – Nível I, na Universidade de Taubaté e do cargo de Professor III, na Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, mantida pela Universidade de Taubaté e para composição de Comissão Julgadora de Processo Seletivo para o cargo de Professor Colaborador, na Universidade de Taubaté.

O regulamento para composição da Comissão Julgadora de Concurso Público para provimento do cargo de Professor Auxiliar – Nível I, na Universidade de Taubaté e do cargo de Professor III, na Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, mantida pela Universidade de Taubaté e Comissão Julgadora de Processo Seletivo para provimento do cargo de Professor Colaborador, na Universidade de Taubaté far-se-á conforme as disposições de legislação pertinente, do Regimento Geral da Universidade de Taubaté e das normas fixadas no presente Regulamento, aprovado pelo Art. 1º da Deliberação Consep nº 087/2023.

Este Regulamento complementa e integra, para todos os fins e direitos, o Edital de Inscrição, contendo informações necessárias ao conhecimento pleno sobre a composição da supracitada Comissão Julgadora.

Art. 1º A composição da Comissão Julgadora de Concurso Público para provimento do cargo de professor Auxiliar – Nível I, na Universidade de Taubaté será constituída por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes.

§ 1º Um dos membros efetivos, de preferência, pertencente ao magistério superior, obrigatoriamente, não poderá ser docente ativo de carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté.

§ 2º Os demais membros, de preferência, deverão ser provenientes da carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté, independente da classe do cargo que exerça.

§ 3º O presidente da Comissão Julgadora, preferencialmente doutor, deverá ser docente de carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté.

Art. 2º A composição da Comissão Julgadora para provimento de cargo de Professor III, na Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, mantida pela Universidade de Taubaté será constituída por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes.



§ 1º Os membros, de preferência, deverão ser provenientes da carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté, independente da classe do cargo que exerça.

§ 2º O presidente da Comissão Julgadora, preferencialmente doutor, deverá ser docente de carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté.

Art. 3º A composição da Comissão Julgadora de Processo Seletivo para provimento do cargo de Professor Colaborador, na Universidade de Taubaté será constituída por 03 (três) membros efetivos.

§ 1º Os membros, de preferência, deverão ser provenientes da carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté, independente da classe do cargo que exerça.

§ 2º O presidente da Comissão Julgadora, preferencialmente doutor, deverá ser docente de carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté.

Art. 4º A composição da Comissão Julgadora de Concurso Público e de Processo Seletivo deverá observar os princípios constitucionais que regem o processo, em particular o princípio da impessoalidade e moralidade, bem como a ausência de qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesse com os candidatos participantes.

Art. 5º São considerados conflitos de interesses as situações geradas pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o resultado do Concurso Público ou do Processo Seletivo.

§ 1º Presume-se como conflito de interesse as seguintes situações, impedindo a participação de membro na Comissão Julgadora de Concurso Público e de Processo Seletivo, sem exclusão de outras situações:

I - vínculos familiares entre membro e candidato: cônjuges, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ocorrendo o mesmo para quem for ou tiver sido enteado, cônjuge ou companheiro;

II - orientador e/ou supervisor de aluno bolsista (ex ou atual);

III - supervisor ou orientador de estagiário (ex ou atual);

IV - supervisor ou orientador de monitor de Programa de Monitoria (ex ou atual);

V - orientador de Trabalho de Graduação/Trabalho de Conclusão de Curso (ex ou atual);

VI - orientador ou co-orientador de curso de Pós-graduação na modalidade Strictu Sensu ou Latu Sensu (ex ou atual);

VII - orientador de Iniciação Científica (ex ou atual);

VIII - supervisor de pós-doutorado (ex ou atual);

IX - vínculo de chefia/gerência entre membro da comissão e candidato;

X - mais de uma colaboração em atividades de pesquisa e publicações nos últimos 05 (cinco) anos;

XI - integrantes do mesmo grupo de pesquisa na Universidade nos últimos 05 (cinco) anos;

XII - manutenção de relações comerciais entre membro da comissão e candidato;

XIII - convívio no ambiente de trabalho ou fora dele, com o estabelecimento de relacionamento pessoal relevante.

§ 2º O rol previsto no parágrafo anterior é exemplificativo e não exclui outras situações não expressamente previstas nesta resolução, mas que possam caracterizar conflito de interesse e que comprometam o julgamento isento.

§ 3º Competirá ao membro da Comissão Julgadora avaliar, com bom senso, a eventual existência de situação conflituosa, não discriminada neste artigo, que o impeça de participar com isenção, impessoalidade e isonomia como julgador do concurso público ou processo seletivo público.

Art. 6º A princípio, não configuram conflito de interesses:

I - participação conjunta como membro de banca/comissão julgadora;

II - mera participação em banca examinadora de mestrado ou doutorado, salvo na qualidade de orientador ou co-orientador;

III - aluno de graduação, pós-graduação, residência médica ou outros, desde que não tenha sido estabelecido um relacionamento pessoal relevante.

Art. 7º O membro da Comissão Julgadora deverá assinar declaração, conforme modelo em Anexo I, a ser adaptado para cada caso, onde atesta que, ciente da lista de inscritos no concurso ou processo seletivo, desconhece a existência de qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses.

Parágrafo único. O membro da Comissão Julgadora que assinar a declaração prevista no caput e for questionado sobre eventual conflito deverá esclarecer por escrito os motivos que o levaram a não considerar aquela determinada situação impugnada como não conflituosa.

Art. 8º Caso constate a existência de conflito de interesses, a CECON deverá solicitar a substituição dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 9º O Concurso Público ou Processo Seletivo público que for realizado por membros da Comissão Julgadora em situação de conflito de interesse com candidato participante será passível de anulação pela Universidade de Taubaté, sem prejuízo da adoção de demais providências administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 10 As comissões julgadoras de concursos públicos e processos seletivos públicos instituídas até a data de publicação desta resolução ficam mantidas na sua composição.



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE PARA PARTICIPAÇÃO COMO MEMBRO DE COMISSÃO JULGADORA DE CONCURSO PÚBLICO E DE PROCESSO SELETIVO

Eu, (nome completo), (nacionalidade), (profissão), residente à (residência), membro da Comissão Julgadora do (Concurso Público)/(Processo Seletivo) aberto pela Universidade de Taubaté – UNITAU, para preenchimento do cargo (cargo especificado no edital), referente ao Edital n.º XXXXX, DECLARO, sob as penas da lei, especialmente do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, o seguinte:

1) que recebi cópia e tenho ciência do teor do Regulamento, que dispõe sobre o conflito de interesses na composição da Comissão Julgadora de Concurso Público para provimento do cargo de Professor Auxiliar – Nível I, na Universidade de Taubaté; do cargo de Professor III, na Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, mantida pela Universidade de Taubaté e para composição de Comissão Julgadora de Processo Seletivo para o cargo de Professor Colaborador, na Universidade de Taubaté

2) que, ciente da lista de inscritos, não me encontro em nenhuma das situações a seguir enumeradas com relação a qualquer dos candidatos ao concurso público/processo seletivo público:

I - vínculos familiares entre membro e candidato: cônjuges, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ocorrendo o mesmo para quem for ou tiver sido enteado, cônjuge ou companheiro;

II - orientador e/ou supervisor de aluno bolsista (ex ou atual);

III - supervisor ou orientador de estagiário (ex ou atual);

IV - supervisor ou orientador de monitor de Programa de Monitoria (ex ou atual);

V - orientador de Trabalho de Graduação/Trabalho de Conclusão de Curso (ex ou atual);

VI - orientador ou co-orientador de curso de Pós-graduação na modalidade Strictu Sensu ou Latu Sensu (ex ou atual);

VII - orientador de Iniciação Científica (ex ou atual);

VIII - supervisor de pós-doutorado (ex ou atual);

IX - vínculo de chefia/gerência entre membro da comissão e candidato;

X - mais de uma colaboração em atividades de pesquisa e publicações nos últimos 05 (cinco) anos;

XI - integrantes do mesmo grupo de pesquisa na Universidade nos últimos 05 (cinco) anos;

XII - manutenção de relações comerciais entre membro da comissão e candidato;



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Tel.:(12) 3622-2033/ 3625-4147
E-mail:sec.conselhos@unitau.br

XIII - convívio no ambiente de trabalho ou fora dele, com o estabelecimento de relacionamento pessoal relevante.

3) que, além das hipóteses previstas no item 2 desta declaração, não me encontro em nenhuma outra situação que possa caracterizar conflito de interesse e que comprometa o julgamento isento do concurso público/processo seletivo público.

4) que, se for questionado sobre eventual conflito de interesse, deverei prestar esclarecimento por escrito, indicando os motivos que me levaram a não considerar aquela determinada situação impugnada como não conflituosa.

Taubaté, ____ de _____ de _____

Assinatura